

**TARIFA EXTERNA COMUM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 15/97, 27/00, 67/00, 68/00, 05/01, 06/01, 21/02, 31/03 e 38/05 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que uma adequada gestão de política tarifária do MERCOSUL deve levar em conta a conjuntura econômica internacional.

Que é necessário prorrogar o cronograma definido na Decisão CMC N° 38/05.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Os Estados Partes, de acordo com o cronograma que se detalha a continuação, poderão estabelecer e manter uma lista de itens da NCM como exceções à Tarifa Externa Comum, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 2, 3 e 4 da Dec. CMC N° 31/03, que continuam vigentes.

- A lista para Argentina e Brasil poderá conter, como máximo:
  - 100 itens da NCM até 31/01/2009;
  - 93 itens da NCM entre 01/02/2009 e 31/01/2010
  - 80 itens da NCM entre 01/02/2010 e 31/07/2010
  - 50 itens da NCM entre 01/08/2010 e 31/12/2010.
- Paraguai e Uruguai poderão manter 100 itens da NCM até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2 - Os Estados Partes deverão comunicar aos demais Estados, antes de 31 de janeiro e 31 de julho, por meio da Presidência Pro Tempore, as exceções à TEC propostas em aplicação da presente Decisão.

Art. 3 - Os Estados Partes poderão modificar, cada seis meses, até 20% das partidas NCM incluídas nas listas de exceções estabelecidas no âmbito da presente Decisão.

Art. 4 – Os Estados Partes deverão incorporar a presente Decisão a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 1/1/2008.